

PROCESSO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

EDITAL

O Município de Itapissuma, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de seu governo à Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, CNPJ nº 08.637.399/0001-28, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominada Pregoeira, através da Portaria nº 002/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta licitação será realizada com ampla concorrência, em consonância com o que preceitua o artigo 8º do Decreto 8538/15 não cabendo ao objeto licitado, a divisão de cotas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Manoel Lourenço, S/N – Centro – Itapissuma – PE.

DIA: 07/02/2020

HORÁRIO: 08:30

- 1.1 As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município de Itapissuma, até a data e hora supra.
- 1.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itapissuma ou outra data informada pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 10.520, de 17.07.2002 – Instituto do **Pregão**;
- c) Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Demais exigências deste Edital e seus **Anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - a) **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
 - b) **Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do

Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

- c) **Município de Itapissuma** – pessoa jurídica de direito público licitante;
- d) **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- e) **Licitante vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, observando-se as características especificadas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor total estimado para a aquisição do presente objeto é de **R\$ 55.285,36 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, conforme especificado no ANEXO A do Termo de Referência.
- 5.2 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Atividade: 1545227102047- Manutenção dos Serviços de limpeza publica
Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte : 01

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 Só poderão participar deste Pregão:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos na Clausula- **DA DOCUMENTAÇÃO**.

6.2 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ,sócios ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- c) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
- e) Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

6.3 Como condição prévia à participação no certame o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual de cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/premitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) **Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/licitantes-inidoneas.htm>).

CLAUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

7.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

7.5 Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III ou IIV deste Edital.

7.6 A declaração referida no subitem 7.5 supra, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de preços e de Documentos de Habilitação.

7.7 O licitante credenciado na forma do subitem 7.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

- 8.2** Os documentos relacionados no subitem 8.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.
- 8.3** Para efeito de enquadramento de empresa na condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se por receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 3º da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO

- 9.1** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pela Pregoeira, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme o disposto na Lei 10.520 aplicando-se a este, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.
- 9.2** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:
- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
 - b) que trocar o conteúdo dos envelopes.
- 9.3** Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este **pregão**.
- 9.3.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.
- 9.4** No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “**Proposta**” e aos seguintes procedimentos:
- a) Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
 - b) Classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço; ou
 - c) Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior**;
 - d) Colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;
 - e) Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no **subitem 9.3**.

- 9.5** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as **licitantes** classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 9.5.1** A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- 9.5.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira (a).

- 9.6** A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7** A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 9.8** Caberá a Pregoeira ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
 - Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
 - Adjudicar o objeto deste **Pregão** à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Itapissuma, após constatado o atendimento das exigências deste edital;
 - Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
 - Encaminhar a **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
- 9.9** A Secretaria de Obras e Infraestrutura, do Município de Itapissuma caberá:
- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira, e promover a celebração do contrato correspondente.
- 9.10** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 9.9.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 9.11** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 9.12** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.
- 9.13** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “**Documentação**” não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.14** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 9.15** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso; ou:
 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
 - Não havendo nenhuma manifestação relacionadas nas alíneas anteriores, após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias realizar-se-á a homologação do certame licitatório.

- 9.16** A abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira e representantes das **licitantes** presentes, e, pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.
- 9.17** Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.
- 9.18** Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos, devendo os mesmos, após este prazo serem destruídos, caso não procurados pelos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 10.1** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada **licitante** deverá apresentar aa Pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres abaixo retratados.

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO Nº026/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E
INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DO SERVIÇO DE SAUDE
(Razão social da empresa licitante)
(Nome/endereço/telefone/fax)

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E
INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DO SERVIÇO DE SAUDE
(Razão social da empresa licitante)
(Nome/endereço/telefone/fax)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

- 11.1.** A proposta contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:
- a)** Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
 - b)** fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 11.2.** A proposta deverá conter ainda os seguintes dados abaixo:
- a)** Descrição detalhada do serviço ofertado, demonstrando sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I, devendo a descrição seguir a mesma sequência da planilha contida no anexo I deste edital;

- b) Preço unitário e total por item e total por item, em real, expressos em algarismo e por extenso. Em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário e ajustado o valor do preço total do item. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.
- c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- d) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato.
- e) Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- f) Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

11.4. Ressalvada a hipótese de realização de lances verbais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira e sua equipe.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 12.1 A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total** dos Produtos Licitados, sendo o preço fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e todas as demais despesas.
- 12.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 12.3 Somente serão aceitos preços com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 12.4 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. A **licitante vencedora** ficará obrigada aos seguintes prazos:

- a) até **05 (cinco) dias úteis** para execução após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativo solicitado pela mesma;
- 13.2. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.
- a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

- 13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 13.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 13.3 e 13.2**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:
- apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - Contiverem preço manifestamente inexequível.
 - Não atenderem as exigências contidas neste pregão.
- 14.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 15.1 Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam os preços solicitados neste **Pregão**.
- 15.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 15.4 Aa Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
- 15.5 A Pregoeira, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.1 Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 16.2 Realizado isso, a Pregoeira (a) classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por item**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.
- 16.3 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais das licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

- 16.4** Verificadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final dar-se-á pela **ordem crescente dos preços**.
- 16.5** Aceita a proposta de **menor preço por item** será aberto o envelope “**Documentação**”, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 16.6** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:
- 16.6.1** se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Itapissuma para o fornecimento;
 - 16.6.2** mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;
 - 16.6.3** se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;
 - 16.6.4** se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.
- Observações:**
- a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 16.6.3 e 16.6.4**, Será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;
 - b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 16.7** Verificado que a proposta de **menor preço global**, atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO DESEMPATE

- 17.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 17.1.1** Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%(cinco por cento)** superior ao melhor preço.
- 17.2** No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b)** Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item **17.1** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **17.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **17.1.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d)** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.
- 17.3** O disposto no item **17.2** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § **2º** do art. **45**, da **Lei 8.666/93**, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 A **licitante** interessada em participar deste **Pregão** deve apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

18.1.1 **Á Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de diretoria em exercício.

Obs.: Os documentos referenciados nesta clausula, não precisarão constar no envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame licitatório.

18.1.2 **Relativos à Regularidade fiscal e Trabalhista, Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
Obs. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet** e a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) (caso esta não tenha sido emitida junto a Regularidade da Fazenda Federal)
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

18.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.3.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.3 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- a. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas com serviços executados pela empresa licitante, compatíveis em características (mesmo tipo de resíduos), quantidades (ao menos 50% do quantitativo licitado) e prazos ao objeto ora licitado, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- b. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de sua sede, devidamente atualizada, na qual conste, em caráter obrigatório o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico(s);
- c. Licença de Operação do aterro sanitário da licitante ou de terceiros, desde que sejam apresentados: carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro industrial, a ser utilizado para a disposição final de resíduos dos grupos: A e E, e, carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro sanitário, a ser utilizado para a disposição final de resíduos dos grupos A e E, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005
- d. Licença de operação da empresa proponente, para destinação final do lixo incinerado, emitida pelo órgão ambiental competente da sede da empresa licitante;
- e. Licença sanitária com objeto compatível com o da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante;
- f. Licença de Operação de transporte de resíduos dos serviços de saúde
- g. Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos, emitida pelo IBAMA, da qual seja mencionada as classes de risco (Res ANTT 420/2004). **Para empresas cuja base operacional, não possua endereço dentro do estado de Pernambuco**

18.3.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

18.3.2 Declaração assinada pelo licitante, declarando:

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

18.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição a todos os documentos relacionados neste Edital

18.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123.

- 18.6** Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 18.6.1** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 18.6.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 18.6.3** No caso de autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.
- 18.6.4** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 19.1** Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação da **licitante**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 19.2** Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos de acordo com as causas referidas no ato inabilitatório.
- 19.2.1.** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 20.1.** Trata-se de **licitação do tipo menor preço global**, conforme disposto no **artigo 4º, inciso X**, da **Lei 10.520/2002**.
- 20.1.1** Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

CLÁUSULA VÉGÉSSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 21.1** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.
- 21.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à **vencedora**.
- 21.3** Das decisões da Pregoeira, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:
- judgmento das propostas: e
 - habilitação ou inabilitação da **licitante**.
- 21.4** As razões dos recursos deverão ser dirigidas aa Pregoeira, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para impugná-los ou não, apresentando memoriais com as suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 21.5** O recurso porventura interposto contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 21.6** Caberá aa Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à instância superior **do Município de Itapissuma** a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.
- 21.7** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Ao Secretaria de Obras e Infraestrutura ,poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com **a licitante vencedora**.
- 21.8** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

21.9 Só serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo mediante protocolo de recebimento efetivado na Diretoria de Compras e Licitações.

CLÁUSULA VÉGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO

22.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por Item de acordo com o critério de menor preço**, pela Pregoeira, depois de atendidas as condições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O **Município de Itapissuma** providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

24.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, este certame tem compromisso de fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E DA LICITANTE VENCEDORA

25.1 Caberá ao **Município de Itapissuma**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros executem os serviços licitados;
- c) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- f) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças de Itapissuma.

25.2 Caberá à **licitante vencedora**:

- a) Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Edital do Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Presencial nº 004/2020;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- e) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas,

- impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
 - h) Substituir, no prazo até de **05(cinco) dias úteis** o objeto devolvido pelo Município de Itapissuma:
 - i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
 - j) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
 - l) Garantir que os serviços Licitados fornecidos atendam às exigências do Anexo I do Edital e que os mesmos serão entregues e instalados, com toda segurança de forma a preservar a integralidade dos equipamentos, no local indicado neste instrumento.
 - m) Emitir o Certificado de Destinação Final dos Resíduos
 - n) Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços
 - o) O(s) veículo(s) destinado(s) a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

26.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação Social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**.
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos Produto Licitados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do **Município de Itapissuma**.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços ou entrega do objeto licitado.
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

26.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

27.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato.
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**.
- c) Somente será admitida a subcontratação nos termos do Artigo 72 da Lei 8666/93, apenas para os serviços de disposição final dos RSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço, objeto desta licitação, em obediência ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

29.1 A Secretaria de Obras e Infraestrutura, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço executado.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas

II - definitivamente, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ATESTAÇÃO

30.1 A atestação da fatura referente a execução do serviço licitado caberá à Secretaria de Obras e Infraestrutura, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1 Os pagamentos correspondentes ao volume de resíduos coletados no período serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- 31.2** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 31.3** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 31.4** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
- 31.5** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.
- 31.6** O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, O Serviço executado não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 31.7** O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.
- 31.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 31.9** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

32.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

33.1 O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 34.1** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 34.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, O Município de Itapissuma poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma , pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao Município de Itapissuma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

34.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Município de Itapissuma , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

34.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 34.1 e 34.2**:

- a) Pela demora em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

34.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itapissuma, em relação a um dos eventos citados no subitem 34.4, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

34.6 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o Município de Itapissuma, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

35.1 A inexecução total ou parcial do certame enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

35.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35.2 A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itapissuma , nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 43 (trinta) dias;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para O Município de Itapissuma;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

35.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

36.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência mínima de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

36.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do recebimento da petição. Quando acolhida petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

36.3 Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante O Município de Itapissuma a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

36.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada aa Pregoeira logo após ter sido protocolizada.

36.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

36.6 Caberá à instância superior do Município de Itapissuma:

- a) Decidir os recursos contra atos da Pregoeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

37.1 A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará encarregada pelo fornecimento deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

37.2 Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Pregoeira no endereço Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro – Itapissuma - PE 16 – Centro – Itapissuma, fone: (81) 99466-0565 para obtenção dos esclarecimentos que julgar conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PREGÃO

38.1 A critério do Município de Itapissuma, este **Pregão** poderá:

- a) Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Itapissuma, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Ter a sua data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Itapissuma.

38.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

- 1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **artigo 59 da Lei 8.666/93**;
- 2 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.3 Este procedimento licitatório fica vinculado à solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, do Município de Itapissuma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ANEXOS

39.1 São partes integrantes deste edital os seguintes **anexos**:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II –; Especificações;
ANEXO III -; Modelo de Proposta
ANEXO IV - . Modelo de Declarações
ANEXO V- Minuta do Contrato

Itapissuma/PE, 14 de janeiro de 2020 .

ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
PREGOEIRA

**PROCESSO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO I
Termo de Referencia**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

1. Objetivo

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de uma empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS gerados no município de Itapissuma-PE, de acordo com as resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA nº 306/2004.

2. Justificativa

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde gerados no Município de Itapissuma-PE, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº.306/2004, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3. Coleta de resíduos

A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária e da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de postos municipais geradores de RSS. Caberá à Secretaria da Saúde, a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente. Caberá à Secretaria de Infraestrutura Urbana, o acompanhamento da coleta por meio de servidor da Secretaria, bem como acompanhamento e aferição da pesagem realizada pela

empresa prestadora do serviço, mediante assinatura do servidor que acompanhar a execução dos serviços de pesagem nos locais de coleta.

4. Execução

O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da Prefeitura de Itapissuma-PE, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta. As coletas dos resíduos serão executadas no Município de Itapissuma-PE em 01(um) dia por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a vencedora do certame.

5 Locais de coleta

Item	Postos	Quantidades	Litros
01	ESF - Camboa	01	50
02	ESF - Espinheiro	01	50
03	ESF - Grêmio	01	50
04	ESF – Cidade Criança	01	50
05	ESF - Várzea	01	50
06	ESF – Botafogo II	01	50
07	Unidade Básica Saúde - Ubú	01	50
08	ESF - Cajueiro	01	50
09	Hospital João Ribeiro de Albuquerque	05	200
10	Botafogo II	01	50
11	Unidade Básica de Botafogo	01	50
12	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	01	50
13	Centro de Saúde da Mulher	01	50

6. Transporte dos resíduos e acondicionamentos

Executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

7. Da certificação do tratamento dos resíduos

A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

8. Suporte Técnico

Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

A empresa vencedora da licitação ficará a disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e a Secretaria da Infraestrutura sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

9. Período de execução

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

10. Valor de referência

O VALOR ESTIMADO para esta contratação foi calculado com base em pesquisa de preços e nos preços praticados no mercado para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo:

ITEM	PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	UNID	BOMBONAS RECOLHIDAS POR COLETA	TOTAL DE COLETAS REALIZADAS ANUALMENTE (ESTIMATIVA)	QUANTIDADE TOTAL DE BOMBONAS COLETADAS ANUALMENTE (ESTIMATIVA)	VALOR UNITÁRIO (POR BOMBONA)	VALOR TOTAL ANUAL
1	BOMBONA 200L	HOSPITAL JOÃO RIBEIRO	UND	5	52	260	R\$ 81,50	R\$ 21.190
2	BOMBONA 50L	ESF CAMBOA, ESF ESPINHEIRO, ESF GRÊMIO, ESF CIDADE CRIANÇA, ESF VÁRZEA, ESF BOTAFOGO I, UBS UBU, ESF CAJUEIRO, ESF BOTAFOGO II, UBS BOTAFOGO,	UND	12 (UMA EM CADA UNIDADE)	52	624	R\$ 54,64	R\$ 34.095,36

		CEO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER.						
--	--	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 55.285,36

Observação: com base no planejamento realizado, **estima-se** que seja realizada uma coleta semanal em cada ESF, no CEO, no Centro de Saúde, no UBS e no Hospital João Ribeiro.

11. Modalidade de licitação utilizada

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, do Decreto Municipal que rege a matéria e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

12. Critério de julgamento

Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR BOMBONA).

13. Responsabilização da contratada

A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, a esta Administração Pública Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

14. Do recebimento do objeto

No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. Penalidades

São aquelas constantes do Edital completo que rege esta licitação e da Minuta de Contrato.

16. Disposições contratuais

As cláusulas referentes ao Contrato são as constantes da MINUTA DE CONTRATO, parte integrante e inseparável do Edital completo que rege esta licitação.

17. Do critério de reajuste dos preços contratados

Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

18. Obrigações da empresa contratada

Serão aquelas constantes do Edital completo que rege esta licitação e da Minuta de Contrato Administrativo.

19. Documentos indispensáveis para fins de assinatura do contrato

No ato de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar toda(s) e qualquer(is) licença(s) necessária(s) à correta execução do serviço, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS; A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

20. Recursos orçamentários

Unidade orçamentária:	Secretaria de obras e infraestrutura
Projeto/atividade:	15.45.227.102.047 – manutenção dos serviços de limpeza pública
Natureza de despesa:	33.90.39.00-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte:	01

21. Alterações deste termo de referência

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Hugo Leonardo Alves Ferreira da Silva
Secretaria de Obras e Infraestrutura de Itapissuma-PE

**PROCESSO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ANEXO II

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

ITEM	PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DE BOMBONAS COLETADAS ANUALMENTE (ESTIMATIVA)	VALOR UNITÁRIO (POR BOMBONA)	VALOR TOTAL ANUAL
1	BOMBONA A 200L	HOSPITAL JOÃO RIBEIRO	UND	260	R\$ 81,50	R\$ 21.190,00
2	BOMBONA A 50L	ESF CAMBOA, ESF ESPINHEIRO, ESF GRÊMIO, ESF CIDADE CRIANÇA, ESF VÁRZEA, ESF BOTAFOGO I, UBS UBU, ESF CAJUEIRO, ESF BOTAFOGO II, UBS BOTAFOGO, CEO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER.	UND	624	R\$ 54,64	R\$ 34.095,36

ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
PROCESSO Nº. 026/2020**

MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ estabelecida _____ no(a) _____, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**, Conforme estabelecido no Pregão (presencial) nº 004/2020, conforme modelo de proposta abaixo.

ITEM	PRODUTO	LOCALIZAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL DE BOMBONAS COLETADAS ANUALMENTE (ESTIMATIVA)	VALOR UNITÁRIO (POR BOMBONA)	VALOR TOTAL ANUAL
1	BOMBONA 200L	HOSPITAL JOÃO RIBEIRO	UND	260		
2	BOMBONA 50L	ESF CAMBOA, ESF ESPINHEIRO, ESF GRÊMIO, ESF CIDADE CRIANÇA, ESF VÁRZEA, ESF BOTAFOGO I, UBS UBU, ESF CAJUEIRO, ESF BOTAFOGO II, UBS BOTAFOGO, CEO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER.	UND	624		

Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.
Validade da proposta (mínimo 60 dias): xxxx

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Observação:

Independentemente do conteúdo da proposta apresentada pelo licitante, o Município de Itapissuma, caso constate a necessidade, reserva-se no direito de realizar diligências para se assegurar das reais características dos produtos ofertados.

**PROCESSO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref.: **PROCESSO Nº. 026/2020**

PREGÃO Nº. 004/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Ref.: PROCESSO Nº026/2020

PREGÃO Nº. 004/2020

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para os fins legais, ser microempresas e empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não houver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da 2ª Lei nº. 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

() Há regularidade fazendária () Não há regularidade fazendária

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

PROCESSO Nº 026/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
E A EMPRESA**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E
INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Obras e Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **HUGO LEONARDO ALVES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.480.284-39 e do RG 7.936.294 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba 58 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial Nº. **004/2020**, tipo **menor preço por item**, elaborado pela Pregoeira e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 002/2020, datada de 07 de janeiro de 2020**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE** conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$(.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

2.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: xxxxx
Atividade : 00000 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx
Natureza da Despesa : 0.0.00.00- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte: 0, 00 e 00
Nota de Empenho: XXXXXX, de XX/XX/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço, objeto desta licitação, em obediência ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A licitante vencedora ficará obrigada aos seguintes prazos:

a) até **05 (cinco) dias úteis** para execução após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativo solicitado pela mesma;

6.2 A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 6.3 e 6.2**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos

CLÁUSULA SETIMA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria de Obras e Infraestrutura, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço executado.

7.2 O objeto será recebido:

- I - provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II - definitivamente pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a

compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

- 7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - termo de recebimento definitivo.

- 8.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 8.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
- 8.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Caberá à **contratada**:

- a) Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Edital do Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Presencial nº 004/2020;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- e) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma ;
- h) Substituir, no prazo até de **05(cinco) dias úteis** o objeto devolvido pelo Município de Itapissuma:
- i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
- j) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;

- l) Garantir que os serviços Licitados fornecidos atendam às exigências do Anexo I do Edital e que os mesmos serão entregues e instalados, com toda segurança de forma a preservar a integralidade dos equipamentos, no local indicado neste instrumento.
- m) Emitir o Certificado de Destinação Final dos Resíduos
- n) Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços
- o) O(s) veículo(s) destinado(s) a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares ” em local de fácil visualização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

- a. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Presencial) nº 004/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e. Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f. Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 14.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 14.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.
- 14.3 Somente será admitida a subcontratação nos termos do Artigo 72 da Lei 8666/93, apenas para os serviços de disposição final dos RSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002
- 15.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
- I - multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II - Impedimento de licitar e contratar com o 0 Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I - atraso injustificado na execução do contrato;
 - II - inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 15.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 15.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretária de Obras e Infraestrutura, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **COMTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 15.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - II Secretaria de Obras e Infraestrutura: multa.
- 15.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

16.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação

16.5 Judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial 004/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 026/2020, Pregão Presencial nº 004/2020, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT e FGTS.

17.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, _____ de _____ de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

HUGO LEONARDO ALVES FERREIRA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Pela CONTRATADA:

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº